



PROCESSO N.º 1402/10

PROTOCOLO N.º 10.385.235-8

PARECER CEE/CEB N.º 1124/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino
Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3114/2010 – GS/SEED de 18/08/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Londrina em 14/07/10, de interesse do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, que por sua Diretora solicita a alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio.

2. Justificativa

Vimos justificar quanto ao processo de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Subsequente ao Ensino Médio. Informamos que após o referido processo ter sido encaminhado a este conselho, houve alteração na matriz curricular por conta do parecer 450/09. Como esta instituição não ofertou o curso no ano de 2009, estamos agora solicitando sua alteração para o ano de 2010.

3. Do Curso

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4078/09, de 25/11/2009, a partir do início do ano letivo de 2010.



PROCESSO N.º 1402/10

4. Alteração Proposta na Matriz Curricular

De:

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Prof. Malvino de Oliveira. Ensino Fundamental, Médio e Profissional.								
MUNICÍPIO: Porecatu								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009							
TURNO: Noite	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total	22		24		22		1360	1133



PROCESSO N.º 1402/10

Para:

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Prof. Malvino de Oliveira								
MUNICÍPIO: Porecatu								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010							
TURNO: Noite	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total	22		24		22		1360	1133



PROCESSO N.º 1402/10

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Matriz Curricular apresentada neste Parecer, a partir do ano letivo de 2010.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB